



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO AMONTADA QUE QUEREMOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [contato@cmamontada.ce.gov.br](mailto: contato@cmamontada.ce.gov.br) / [cmamontada@gmail.com](mailto: cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI N° 007 /2017

**APROVADO**  
Em 02/06/2017  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO  
DE TRÂNSITO DA ZONA  
URBANA, PLACAS DE  
IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS,  
POVOADOS E SÍTIOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 08/2017 / PL e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As ruas da cidade deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas, povoados e sítios no âmbito do Município.

**Art. 2º** - A Sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas, seja na Zona Urbana, seja na Zona Rural.

**Parágrafo Único –**

As placas de identificação na Zona Rural devem consistir na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

**Art. 3º** - Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

**Art. 4º** - Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos sítios, povoados, distritos, bairros, ruas, avenidas, clubes de serviços, igrejas, hospitais, prefeitura, câmara municipal, agências bancárias, correios, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes na cidade.

**Art. 5º** - Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce  
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [contato@cmamontada.ce.gov.br](mailto:contato@cmamontada.ce.gov.br) / [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Art. 7º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas.

Art. 8º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º - Fica a Secretaria de Administração e finanças responsável pela aplicabilidade da presente Lei.

● Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

AMONTADA, 26 DE MAIO DE 2017.

JORGE CLEUTO DE OLIVEIRA FILHO  
VEREADOR/AUTOR